



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-2325 E-mail: 10pmj.mossoro@mprn.mp.br

Procedimento n. 32.23.2354.0000009/2016-50

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca de Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6.º, inciso XX da Lei Complementar Federal n. 75/1993, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), c/c o artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante prescreve o art. 127 da CF.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício da atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes está autorizado a expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infanto-juvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, consoante preceitua o art. 201, § 5º, “c” do ECA.

CONSIDERANDO que o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal – CF/88 estabelece ser “*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão*”.

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 15 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que o adolescente tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, e que é dever de todos velar pela dignidade do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CONSIDERANDO que o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece que *“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”*.

CONSIDERANDO, nesse sentido, que o art. 94 do ECA prevê que *“as entidades que desenvolvem programas de restrição de liberdade tem, dentre outros, o dever de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal” dos adolescentes custodiados.*

CONSIDERANDO, com base na Resolução n. 119/2006 do CONANDA, que as unidades de atendimento socioeducativo que executam programa de semiliberdade, em especial, devem possuir estrutura física adequada para o acompanhamento mais individualizado dos adolescentes custodiados, fomentando o desenvolvimento pessoal e social do adolescente, conforme o PNUD (Paradigma do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), tendo em vista que: *“toda pessoa nasce com um potencial e tem direito de desenvolvê-lo”*.

CONSIDERANDO que a 10ª Promotoria de Justiça, durante inspeção periódica realizada em 29.03.2022, na unidade de semiliberdade situada em Mossoró/RN, CASEMI-Santa Delmira, constatou situação de extrema gravidade, consistente no fato de existirem adolescentes estarem privados de acesso aos dormitórios da unidade, passando a dormir em colchões colocados no chão de área de convivência em que são servidas as refeições diárias da unidade.

CONSIDERANDO que também restou verificado que os alojamentos coletivos do CASEMI-Santa Delmira se encontram interditados, diante do receio da direção da unidade de que os socioeducandos causem danos ao patrimônio, em razão de ocorrências anteriores de destelhamento e quebra de grades e de janelas, muito embora os reparos necessários para utilização dos alojamentos já tenham sido realizados pela FUNDASE.

CONSIDERANDO que foi evidenciado que as condições de higiene e salubridade da unidade comprometem a saúde física dos internos, visto que, dos 04 (quatro)

adolescentes presentes no momento da inspeção, 03 (três) apresentavam sinais de micoses cutâneas pelo corpo, possivelmente relacionadas às condições de uso dos colchões ofertados na unidade.

CONSIDERANDO que, com base nas orientações dadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n. 67/2011), “*a relação entre o espaço físico da unidade e a qualidade do atendimento socioeducativo é imediata*”, não se podendo esperar resultado positivo e/ou reinserção comunitária satisfatória de adolescentes que cumpram medida submetidos a condições de habitabilidade e moradia.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de adoção de providências imediatas para que os adolescentes atualmente custodiados no CASEMI-Santa Delmira retornem aos alojamentos coletivos existentes na unidade, que se encontram interditados por determinação dos gestores da unidade, bem como sejam disponibilizados colchões em condições dignas e salubres.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Presidência da FUNDASE e à Direção do CASEMI-Santa Delmira que adotem providências para:

1 - Reativação da área de dormitórios da unidade CASEMI - Santa Delmira, abstendo-se de dar continuidade à prática de utilização do salão de refeitório da unidade como espaço de confinamento dos socioeducandos, com a colocação de colchões no chão.

2 - Realizar a troca ou a higienização dos colchões atualmente em uso pelos socioeducandos da unidade CASEMI - Santa Delmira, tendo em vista a presença de extensa contaminação por micoses entre os jovens em cumprimento em medida na unidade.

Encaminhem-se cópias desta recomendação, mediante ofícios, à Presidência da FUNDASE e à Direção do CASEMI-Santa Delmira, com fixação do prazo de de 5 dias para envio de informações sobre as medidas implementadas.

Encaminhe-se cópia da recomendação, mediante ofício, à Coordenação do CAOP – Infância e Juventude do MPRN, para efeito de conhecimento.

Publique-se em Diário Oficial.

Mossoró/RN, 31 de março de 2022.

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 31/03/2022 às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
